



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 560/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Itanhanga - MT o Plano Municipal de Cultura de Itanhanga - MT, nos termos do art. 42 Lei Municipal nº 549 de 17 de novembro de 2020, que dispõe sobre o sistema Municipal de Cultura, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamentos, conforme estabelecido no Anexo único, da presente lei, dessa passando a ser parte integrante.

Parágrafo Único. A vigência do Plano Municipal de Cultura do município de Itanhanga - MT será de 10 (dez) anos (2021/2031), sendo regido pelos seguintes princípios:

- I** - Liberdade de expressão, criação e fruição;
- II** - Diversidade cultural;
- III** - Respeito aos direitos humanos;
- IV** - Direitos de todos à arte e cultura;
- V** - Direito à informação, a comunicação e a crítica cultural;
- VI** - Direito a memória e as tradições;
- VII** - Responsabilidade socioambiental;
- VIII** - Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2021/2024

IX - Democratização das instancias de formulação das políticas culturais;

X - Responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;

XI - Colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;

XII - Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Cultura do Município de Itanhangá - MT:

I - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica do Município de Itanhangá - MT;

II - Proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;

III - Valorizar e difundir as crianças artísticas e os bens culturais do Município;

IV - Promover o direito a memória por meio de catalogação, registro, exposições, arquivos, coleções e museus;

V - Democratizar o acesso a arte e a cultura e descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;

VI - Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

VII - Estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;

VIII - Estimular a sustentabilidade socioambiental;

IX - Desenvolver a economia solidária, economia criativa e a economia da cultura, apoiando o mercado interno, incentivando o consumo cultural, a circulação e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais do município;

X - Reconhecer os saberes, conhecimento e expressões tradicionais e os seus direitos de seus detentores;

XI - Qualificar a gestão na área cultural no setor político;

XII - Capacitar, profissionalizar e especializar os agentes e os gestores culturais;

XIII - Consolidar processo de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

XIV - Ampliar a presença e o intercambio da cultura brasileira no mundo contemporâneo;

XV - Fortalecer o sistema Municipal de cultura.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2021/2024

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES

Art. 3º O Plano Municipal de Cultura do Município de Itanhangá - MT será regido pelas seguintes diretrizes:

I - Garantir a liberdade, a integração e o respeito a todas as manifestações culturais, tendo a diversidade cultural como patrimônio e referência permanente;

II - Estimular a ampliação de acesso e difusão das atividades criativas do município, contribuindo para a melhora da qualidade de vida da população e empoderamento da sua cultura;

III - Intensificar o planejamento de programas e ações voltadas ao campo cultural;

IV - Incentivar e difundir produções artísticas e pesquisas acadêmicas que destaquem, valorizem e contribuam para a construção da memória e a ampliação do conhecimento sobre a história e o desenvolvimento do município;

V - Reformar e modernizar os equipamentos culturais públicos existente no município, principalmente o Centro Cultural e a Biblioteca Municipal Monteiro Lobato;

VI - Estimular a construção de novos equipamentos culturais que atendam as diversas manifestações culturais das artes cênicas e da música;

VII - Fomentar a diversificação das fontes de financiamento e atrair recursos da iniciativa privada como fonte fomentadora das ações culturais do município;

VIII - Valorizar o artista local pelo estímulo a capacidade criativa do cidadão, a manutenção de grupos culturais tradicionais e ao apoio a produção artísticas e as manifestações culturais das diversas áreas;

IX - Promover a identificação das diversas manifestações culturais, seja individual, coletiva ou institucional, para a catalogação e criação da cartografia cultural do município;

X - Assegurar mecanismo de fomento financeiro para a gestão cultura e da política cultural;

XI - Induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

XII - Estabelecer programas e ações nos bairros e distritos do município a fim de promover a descentralização do acesso aos bens e produções culturais existentes;

XIII - Qualificar profissionalmente os gestores públicos e os sujeitos culturais para a melhoria dos serviços prestados à



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2021/2024

comunidade e aumentar a capacidade de produção criativa e de organização;

XIV - Estimular a formação cultural a população promovendo ações de oficinas, cursos, formação, qualificação e profissionalização das práticas dos segmentos culturais;

XV - Aprimorar a relação e a forma de atuação da cultura com os meios de comunicação, fortalecendo a divulgação da cultura do município;

XVI - Promover permanentemente a divulgação dos serviços públicos da cultura a fim de contemplar e atingir o maior número de pessoas, visando a democratização da informação e dos dados relativos à cultura;

XVII - Promover a atuação transversal da política de cultura com outras políticas públicas, como: educação, turismo, assistência social, saúde, meio ambiente, agricultura, planejamento e infraestrutura;

XVIII - Implantar mecanismo de apoio a projetos culturais, democratizando o acesso aos recursos destinado a cultura, por meio do Fundo Municipal de Cultura;

XIX - Incentivar e fomentar ações para o desenvolvimento da economia solidária, da economia da cultura e da economia criativa do município;

XX - Promover a preservação documental da história e da memória do município e das produções artísticas, modernizando a rede de arquivos de forma a torná-los adequados a receber todo tipo de acervos e facilitar o acesso da população;

XXI - Reconhecer a cultura como indutora da inclusão social, do desenvolvimento humano e do respeito as diferenças;

XXII - Fortalecer as culturas tradicionais do município, a cultura regional e a cultura afro-Brasileira;

XXIII - Promover, estimular e assegurar a participação da sociedade civil no Plano Estratégico de Cultura, mantendo o debate e a participação nas decisões, por meio do Conselho Municipal de Cultura, nos fóruns realizados no município e nas conferências de cultura.

CAPÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

Art. 4º Os instrumentos de Planejamentos financeiro e orçamentário (PPA, LDO e LOA) irão dispor sobre os recursos a serem destinados a execução das ações constante do Plano Municipal de Cultura do Município de Itanhangá - MT.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2021/2024

Art. 5º O Fundo Municipal de Cultura será o principal mecanismo de fomento as políticas culturais e deverá observar as diretrizes, metas e as ações do Plano Municipal de Cultura, observado sempre o disposto nos Instrumento de Planejamento que trata o art. 4º da presente lei.

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos na forma do seu regulamento.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na condição de Órgão gestor e Coordenadora Executiva do Plano Municipal de Cultura do município de Itanhangá -MT deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta lei e elevar o total de recursos destinados para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV
SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º O Monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Cultura de Itanhangá - MT serão realizados por meio de fóruns e debates com toda a categoria cultural e sociedade que reconhecerá a cidadania cultural e a gestão das políticas públicas municipais de cultura, sendo que o Departamento de Cultura organizará meios digitais de divulgação das informações sobre os diversos saberes culturais do município, bem como seus espaços e produtores.

Art. 8º O Departamento de Cultura através dos meios digitais terá as seguintes características:

I - Obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados a atividade cultural do município de Itanhangá-MT em sites e canais de youtube institucionais;

II - Caráter declaratório;

III - Processo informatizado de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV - Ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponível na internet.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2021/2024

Art. 9º O Processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura de Itanhangá-MT, contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura, tendo o apoio dos agentes culturais, empresas promotoras de cultura no município, entidades culturais e organizações socioculturais, que acompanharão as informações publicadas em redes sociais e canais digitais institucionais, bem como, por meio dos fóruns de cultura do município.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10. O Plano Municipal de Cultura de Itanhangá - MT será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo Único. A primeira revisão do Plano Municipal de Cultura de Itanhangá - MT será realizada após 4 (quatro) anos da promulgação da presente lei, sendo as próximas revisões por período trienal até o termo final de sua vigência, assegurada a participação do Conselho Municipal de Cultura e ampla representação do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada.

Art. 11. O Processo de revisão das diretrizes e estabelecimento das metas para o Plano Municipal de Cultura de Itanhangá - MT será desenvolvido por uma coordenação executiva composta por membros do Conselho Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade e transparência ao conteúdo do Plano Municipal de Cultura de Itanhangá - MT, bem como, a realizações de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 13. A Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns serão realizados pelo Poder Executivo e o Conselho de Cultura, responsáveis pela realização de debates das estratégias e o estabelecimento de cooperação entre os agentes públicos e a



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2021/2024

sociedade civil para a implementação do Plano Municipal de Cultura de Itanhangá - MT.

ART. 14. Será aplicado o percentual mínimo de 1% (um por cento) da arrecadação própria do orçamento municipal, para a área da cultura a partir do exercício financeiro de 2022, para fins de financiamento da cultura e fortalecimento contínuo do seu orçamento, a ser consignado nos Instrumentos de Planejamento Municipal, previsto no contexto do Plano Municipal de Cultura de ITANHANGÁ-MT aprovado pela presente lei, somente poderá ser assegurado caso haja disponibilidade financeira nos Orçamentos a ser elaborado posteriormente.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 25 de outubro de 2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ITANHANGÁ - MT 29-03-2000